TABELA DE EMOLUMENTOS CÉDULAS RURAIS 2021

						REGISTROS				AVERBAÇÕES						CANCELAMENTOS					
			TÍTULO	Registro do penhor		Registro da hipoteca		Registro da alienação fiduciária		Averbação de localização da garantia pignoratícia		Com conteúdo financeiro		Sem conteúdo financeiro		Cédula		Averbação de localização		Hipoteca ou alienação fiduciária	
				Livro	Tabela	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tal 4 it
ļ	URAL	ÁRIA	1. Uma garantia hipotecária em uma matrícula			2	5-E													2	1-
אטא נ	CÉDULA RURAL	ніротес	2. Mais de uma garantia hipotecária ou mais de uma matrícula			2	5-E (1)													2	1
KEDIIC	RAL	CIA	3. Uma única garantia móvel na mesma comarca ou mais de uma garantia no mesmo imóvel (2)	3	5-G					2	1-E					3	1-G (3)	2	1-H		
CEDULA DE CREDITO RURAL	CÉDULA RURAL	PIGNORATÍ	4. Mais de uma garantia móvel em imóveis distintos	3	5-G					2	1-E					3	1-G (3)	2	1-H	2	
CEDUI	CÉDULA RURAL	HPU LECARIA E PIGNORATÍCIA	5. Cédula rural hipotecária e pignoratícia	3	5-G	2	5-E			2	1-E					3	1-G (3)	2	1-H		
			6. Cédula de produto rural hipotecária	Т		2	5-E							Т						2	Ī
	CÉDULA DE PRODUTO RURAL		7. Cédula de produto rural pignoratícia	3	5-G					2	1-E					3	1-G (3)	2	1-H		
	A DE PRO		8. Cédula de produto rural hipotecária e pignoratícia	3	5-G	2	5-E			2	1-E					3	1-G (3)	2	1-H	2	
	CÉDUL		9. Cédula de produto rural com alienação fiduciária					2	5-E											2	
	DITO		10. Cédula de crédito bancário hipotecária	3	5-H (4)	2	5-E									3	1-0 (4)			2	
	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		11. Cédula de crédito bancário pignoratícia	3	5-E					2	1-E					3	1-G	2	1-H		
	cédul. B/		12. Cédula de crédito bancário alienação fiduciária	3	5-H (4)			2	5-E							3	1-0 (4)			2	Ì
			13. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (5)	Г										2 3	1-D 1-0 (4)						Ī
		7,7	 Sem liberação de crédito suplementar e com aumento da área objeto da garantia anteriormente oferecida 									2 3	1-C 1-0 (4)		(- ,						
		CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	15. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (6)									2	1-C 1-0 (4)								
	URAL	CÉDU HIPO	16. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia (6)			2	5-E					3	1-0 (4)							2	
	OITO R		17. Com liberação de crédito suplementar, constituição de nova da garantia ou aumento da garantia			2	5-E					3	1-0 (4)								
	: créi		18. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia											2	1-D						
	CÉDULA DE CRÉDITO RURAL	AL A	19. Sem liberação de crédito suplementar e com aumento da garantia anteriormente oferecida							2	1-E	3	1-C								
	CÉDI	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	20. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (6)									3	1-C								
		CÉDI PIGI	21. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia (7)							2	1-E	3	1-C								
			22. Com liberação de crédito suplementar e aumento da garantia							2	1-E	3	1-C								
2			23. Cédula rural hipotecária e pignoratícia	П							IDE	EM ITE	NS 14 A	. 22							
		RURAL	24. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (5)											2 3	1-D 1-0 (4)						Ī
		2 ₹	25. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia									2	1-C 1-0 (4)								
	AL	CÉDULA DE PRODU [.] HIPOTECÁR	26. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia (6)			2	5-E					3	1-0 (4)							2	
	CÉDULA DE PRODUTO RURAL	CÉDUL	27. Com liberação de crédito suplementar e constituição de nova da garantia			2	5-E					3	1-0 (4)								
	ODUT	URAL	28. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia											3	1-D						
	DE PR	CÉDULA DE PRODUTO RURAL PIGNORATÍCIA	29. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia									3	1-C								
	JULA	A DE PRO PIGNOR	30. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia							2	1-E	3	1-C					2	1-H		
	CÉI	cépul	31. Com liberação de crédito suplementar e aumento da garantia							2	1-E	3	1-C								
			32. Cédula de produto rural hipotecária e pignoratícia									2 3	1-C 1-C								أ
			33. Cédula de produto rural com alienação fiduciária									2	1-C								ĺ
	A DE	ário	34. Cédula de crédito bancário hipotecária ou com alienação fiduciária									2	1-C	2	1-D						
	CÉDULA DE	BANCA	35. Cédula de crédito bancário pignoratícia									3	1-C	3	1-D						

TABELA 4 (R\$)						
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Valor Final					
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a out	tros livros):					
c) De qualquer documennto que altere o valor do contrato inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclu desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metac alínea "e" do número 5 desta tabela (coluna "valor final do	isive em razão do le dos valores da					
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	24,71					
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	24,71					
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóve	eis:					
Até 1.400,00	24,71					
de 1.400,01 até 5.000,00	29,66					
de 5.000,01 até 20.000,00	59,37					
acima de 20.000,00	98,94					
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito com	24,71					
e de produto rural:						
Até 7.500,00	73,41					
de 7.500,01 até 15.000,00	146,86					
de 15.000,01 até 22.500,00	218,93					
acima de 22.500,00	293,85					
5 - Registro:	om contovido finance					
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, co Até 1.400,00	150,23					
de 1.400,00 de 1.400,01 até 2.720,00	245,06					
de 2.720,01 até 5.440,00	355.14					
de 5.440,01 até 7.000,00	491,65					
de 7.000,01 até 14.000,00	655,63					
de 14.000,01 até 28.000,00	847,04					
de 28.000,01 até 42.000,00	1.065,43					
de 42.000,01 até 56.000,00	1.311,50					
de 56.000,01 até 70.000,00	1.584,79					
de 70.000,01 até 105.000,00	1.994,56					
de 105.000,01 até 140.000,00	2.535,06					
de 140.000,01 até 175.000,00	2.710,92					
de 175.000,01 até 210.000,00	2.887,10					
de 210.000,01 até 280.000,00	3.250,68					
de 280.000,01 até 350.000,00	3.340,19					
de 430.000,01 até 420.000,00	3.430,24					
de 420.000,01 até 560.000,00 de 560.000,01 até 700.000,00	3.762,30					
de 700.000,01 até 840.000,00	4.176,28					
de 840.000,01 até 1.120.000,00	4.677,40					
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	5.066,44					
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	5.456,15					
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	5.846,62					
acima de 3.200.000,00	7.308,52					
g) De células e notas de crédito industrial, de comercial, d produto rural:	e crédito rural e de					
Até 7.500,00	73,41					
de 7.500,01 até 15.000,00	146,86					
de 15.000,01 até 22.500,00	218,93					
acima de 22.500,00	293,85					
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédulas d Até 7.500,00	e crédito bancário: 36,53					
de 7.500,01 até 15.000,00	73,12					
de 15.000,01 até 22.500,00	109,69					
acima de 22.500,00	146,28					
7 - Prenotação	43,47					

QUESTÕES DE COBRANÇA

- Havendo garantia imóvel deverão ser efetuados tantos registros quantos forem os imóveis dados em garantia no Livro 02 (art. 10, §3º, inciso IV da Lei nº. 15.424/04), os emolumentos de cada registro serão cobrados pelo resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis.
- Independentemente de se tratar de uma única garantia móvel na mesma comarca ou mais de uma garantia no mesmo imóvel, a cobrança se dará de forma única, pois o penhor está localizado no mesmo imóvel e inexiste previsão legal para cobrança em separado, como por exemplo, uma CCB com cinco penhores, cobra-se uma única vez utilizando o valor total da garantia utilizando a alínea "e" do item 5 da Tabela 04.
- Quando o registro tiver sido realizado em data anterior a Lei nº. 13.986/2020 a cobrança se dará na 1-0, tendo em vista que se registrava a época a cédula e não a garantia.
- A requerimento do interessado poderá ser registrada a cédula de crédito bancário em seu inteiro teor no Livro nº. 3 Registro Auxiliar, art. 973, 3º do Provimento Conjunto do TJMG nº. 093/2020.
- Lei nº. 15.424/2004
 Art. 10, § 4º
 III em aditivo de contrato de crédito para substituição de garantia ou para prorrogação de prazo de pagamento sem liberação de crédito suplementar, os atos são considerados sem conteúdo financeiro.
- Nos casos de liberação de crédito suplementar, sem alteração de garantia, os emolumentos serão cobrados sob o valor do crédito liberado.
- Havendo substituição de garantia ou alteração do prazo de pagamento **sem liberação** de **crédito suplementar**, os emolumentos serão cobrados sem conteúdo financeiro.
- Primeiro cancela a garantia anterior, para em seguida proceder ao registro da nova garantia, tendo como base valor o do contrato.
- Averbação de localização do penhor no Livro 02 será cobrada no item 1, letra "e", da Tabela 04 "De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro", art. 973, 2º do Provimento Conjunto do TJMG nº. 093/2020 e se dará em cada matrícula em que o bem empenhado for localizado.
- Existindo garantia imóvel e móvel nos títulos rurais deverão ser efetuados um registro para o imóvel e outro para o bem móvel, não havendo divisão para fins de cobrança de emolumentos, pois a divisão **somente** se aplica entre bens imóveis, nos termos do art. 10, §3º, inciso IV da Lei nº. 15.424/04.



